



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020; considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da Universidade; considerando o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; considerando os encaminhamentos da reunião realizada entre a Auditoria Interna, Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, Assessoria do Gabinete da Reitoria, Pró-Reitores, e os Diretores de Centro e de Campus, no dia 07 de janeiro de 2021, via *google meet*; considerando os encaminhamentos da reunião realizada pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, no dia 11 de janeiro de 2021; considerando a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 793, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 793, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, por recomendação da Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA.

Art. 2º Determinar que a implantação da fase 01 do Plano de Biossegurança elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, na qual se inicia o retorno gradual e seguro dos servidores ao trabalho presencial, em conformidade com as regras contidas na Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109/2020, seja iniciada no dia 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: Conforme o Plano de Biossegurança da UFERSA, e por recomendação da Auditoria Interna e da Comissão Especial de Emergência da Covid-19, o início da fase 01 ficará condicionado ao aval da Comissão Especial Covid-19/UFERSA.

Art. 3º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos na Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, cujo teor estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, em conformidade com a Portaria Nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, sujeitos às alterações conforme novas portarias sejam publicadas.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual recomendados no Plano de Biossegurança, sendo preferencial o sistema de agendamento prévio.

Art. 5º O retorno gradual presencial das atividades laboratoriais ligadas a projetos de pós-graduação e pesquisa ocorrerão consoante critérios estabelecidos e publicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 6º Ficam mantidos em funcionamento:

- I - As Bibliotecas, inicialmente para a devolução de livros;
- II - Atividades de extensão, mediante critério técnico definido e publicitado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- III – Os atendimentos do Hospital Veterinário.

Art. 7º Prorrogar a suspensão das seguintes atividades:

- I – Atividades acadêmicas presenciais referentes às aulas teóricas e práticas da graduação e da pós-graduação de todos os cursos, observada a Resolução CONSEPE nº 005/2020, referente ao ensino da graduação, seguindo as recomendações do Plano de Biossegurança da UFERSA;
- II – Colações de grau presenciais;
- III – Eventos presenciais, salvo casos excepcionais autorizados pela Reitoria;
- IV – Atendimento nos Restaurantes Universitários e Cantinas.
- V – Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações, qualificação e teses de forma presencial.

Art. 8º Compete às Chefias imediatas solicitar os equipamentos de proteção necessários à equipe junto à Pró-Reitoria de Administração, e disponibilizá-los aos servidores que irão retornar ao trabalho presencial.

Art. 9º Consoante ao § 3º, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, são consideradas atividades essenciais:

- I - Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias (e suas divisões), e direção de Centros;
- II - Serviços de Segurança e Comunicação Institucionais;
- III – Serviços da Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação e Superintendência de Infraestrutura;
- IV - Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal, de licitação, convênios e contratos;
- V – Os serviços de atendimento à saúde tais como a Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS), e o ambulatório de Pré-Natal do curso de Medicina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

V – Divisão de Arquivo e Protocolo, para protocolização de documentos em meio físico, em casos urgentes e na impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VI – Cuidados com animais em cativeiro;

VII – Serviços de vigilância;

VIII – Serviços de transporte e almoxarifado;

IX – Serviços de Informação ao Cidadão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 11. Este ato entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em azul da Reitora.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora